



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.682, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.421/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito Irauçuba - DMTI (Quando existir);

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações de Irauçuba;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

X - 01 (um) representante dos empresários do Município de Irauçuba;

XI - 01 (um) representante das Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XII - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal.

**§1º.** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º.** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.



*Nunes*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regime Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 21 de março de 2022.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

